



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT



LEI MUNICIPAL Nº 100/91

- Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
- **SHIGUEMITU SATO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - (C.M.S) como órgão colegiado de decisão superior do Município, salvo prerrogativa do poder Legislativo com a finalidade básica de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de Saúde, integrada a Política Estadual de Saúde.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um plenário de Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 50% (Cinquenta por Cento) por usuários e 50% (Cinquenta por Cento) proporcionalmente, por representante do Governo Municipal, prestadores de serviços na área de Saúde e profissionais de Saúde.

Parágrafo 1º - Os usuários serão indicados pelas entidades civis e organismo da administração públicas respeitando a parietariedade deste artigo.

Parágrafo 2º - Os nomes deverão serem enviados, com os respectivos suplentes aos Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O Mandatos dos Membros do plenário do Conselho será de 02 anos podendo ser renovados uma vez.

ARTIGO 5º - O Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em regime interno aprovado por 2/3 (Dois Terços) dos membros do plenário, dentro de 60 (Sessenta) dias a data de publicação desta Lei, tendo por base o regimento interno do Conselho Regional de Saúde.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho caberá ao secretário Municipal de Saúde, sendo o Vice-presidente e os demais cargos preenchidos através de eleições internas na 1ª reunião Ordinária do Conselho.

ARTIGO 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

A) - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, sendo em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal, Estadual, Federal e objetivando a implantação e consolidação do S.U.S/MT, mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

ARTIGO 8º - As instituições signatárias do convênio origem desta Lei e do SUS/MT, garantirão o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S), dando apoio técnico e recursos necessários a consecução de seus objetivos:

ARTIGO 9º - Para o bom funcionamento do (C.M.S), o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da administração Municipal, além das estipuladas no Convênio, origem desta Lei.

ARTIGO 10 - A Secretaria Executiva será gerida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário do Conselho executar todo o expediente de uma secretaria e instituir para serem submetidos à aprovação do plenário, tendo em vista as políticas Municipal de Saúde.

ARTIGO 11 - As Comissões Especiais serão Constituídas por Membros do Plenário e convidados, na forma que fixa o regimento interno, podendo participar à interesse, do problema, técnico da administração pública ou particulares, que contribuam para estudar, analisar e propor noções e deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 13 de Maio de 1.991.

**SHIGUETU SATO**  
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

**LUIZ ANTONIO GOMES**  
Secretário Geral